



## O INQUÉRITO POLICIAL DIGITAL NAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS DO BRASIL

### THE DIGITAL POLICE INVESTIGATION PROCEEDINGS IN THE JUDICIAL AGENCIES OF BRAZIL

Charles Melo Filho<sup>3</sup>  
Gustavo Madeira da Silveira<sup>4</sup>

**Resumo:** O objetivo deste estudo consiste em verificar como está o processo de implementação do inquérito digital nas policiais judiciárias do Brasil. Para tanto, utilizou-se de pesquisa exploratória-descritiva, partindo de buscas na Internet sobre o tema abordado, considerando notícias e informações advindas de sites governamentais, bem como artigos científicos que tratam de temas dispostos em outras plataformas na Internet. A pesquisa discute o inquérito policial e sua base legal. São abordadas as mudanças legislativas de transformação digital nos procedimentos de persecução penal e é traçado um panorama das polícias judiciárias brasileiras em relação à digitalização do inquérito policial. Posteriormente, aplicou-se questionário de pesquisa, direcionado aos policiais de todos os estados, a fim de ratificar os dados obtidos da pesquisa efetuada na Internet. A partir da análise dos dados coletados, concluiu-se que a maior parte dos estados e a Polícia Federal já passaram a fazer uso do inquérito no formato digital e que, apesar disso, ainda há impressão parcial ou total do referido procedimento policial. Por fim, são sugeridos estudos futuros com base nos apontamentos observados nesta pesquisa.

**Palavras-chave:** inquérito policial digital; Polícia Civil; automação de processos policiais; investigação criminal.

**Abstract/resumen/resumé:** The aim of this study is to verify the status of the process of implementing digital police investigation proceedings in judicial police agencies of Brazil. For this purpose, an exploratory-descriptive research approach was used, starting with internet searches on the topic, considering news and information from government websites and scientific articles on the topic available on other platforms on the internet. This research presents the police investigation proceeding and its legal basis. Then, the legislative changes in digital transformation in criminal prosecution procedures are addressed, and an overview of the Brazilian judicial police's digitalization of their police investigation proceedings is outlined. Subsequently, a research questionnaire was applied to police officers from all states to confirm the data obtained from the internet research. From the analysis of the research data, it was concluded that most states and the Federal Police have already started using the digital

---

<sup>3</sup> Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Agente de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. Email: charles-filho@pc.sc.gov.br.

<sup>4</sup> Mestre em Investigação Social Aplicada ao Meio Ambiente pela Universidad Pablo de Olavide. Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Especialista em Direito Ambiental pela UNISUL. Especialista em MBA Smart em Gestão Ágil de Projetos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduado em Direito pela Universidade Franciscana. Delegado de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. E-mail: gustavo-dasilveira@pc.sc.gov.br.

proceedings format, even though there is still partial or total printing of the said police procedure. Finally, future research is suggested based on the observations made in this study.

**Keywords:** digital police investigation; Civil Police; automation of police proceedings; criminal investigation.

## 1 INTRODUÇÃO

O inquérito policial é o procedimento por meio do qual as polícias judiciárias, aí incluída a Polícia Civil, documentam as diligências realizadas durante a investigação policial de infrações penais. Sua origem remonta ao ano de 1871, ocasião em que, por meio do Decreto nº 4.824, teve sua regulamentação inicial, colocando-o como instrumento para verificação da existência de infração penal, o descobrimento de todas as suas circunstâncias e respectiva autoria.

Posteriormente, com o advento do Código Penal de 1941, manteve sua essência: apuração das infrações penais e sua autoria. Entretanto, estruturalmente, poucas mudanças se vislumbraram. Para se ter ideia das possibilidades de avanço, no que diz respeito à sistematização do inquérito policial, somente em 2016, quase oito décadas após a promulgação do Código de Processo Penal (CPP), igualmente de 1941, começou a ser discutida a necessidade de digitalizar a tramitação do inquérito policial no Brasil, o que demonstra o potencial de melhoria do sistema de investigação e controle (GUIMARÃES e RIBEIRO, 2020).

Pretende-se, desse modo, abordar nesta pesquisa aspectos gerais sobre o inquérito policial e possíveis alterações para torná-lo um procedimento eficiente, alinhado às modernas ferramentas da tecnologia da informação. A maior parte das atividades humanas e trabalhos efetuados têm se tornado cada vez mais digitais e a realização de serviços estatais que se coadunam a essa nova realidade se tornou imperiosa.

No poder público, diversos serviços hoje estão, de forma amplificada, migrando para o modelo digital e criando ferramentas e mecanismos para dar

maior celeridade à prestação de serviços e ao fluxo de trabalho. Com o advento da COVID-19, mostrou-se que essa migração para o digital é fundamental e necessária, uma vez que os modelos até então empregados se mostraram ultrapassados e estanques.

Para que se possa ter melhor proveito do inquérito policial, procedimento pelo qual a polícia judiciária documenta a investigação, buscou-se por resposta ao seguinte questionamento: como está o processo de digitalização do inquérito policial nas polícias judiciárias do Brasil?

Com a intenção de responder a esta pergunta, o objetivo geral desta pesquisa consiste em verificar em que fase está o processo de digitalização do inquérito policial nas polícias judiciárias no Brasil.

A partir do objetivo geral, foram delineados os objetivos específicos da pesquisa, com vistas a demonstrar, de modo sintético, o histórico do inquérito policial no Brasil, investigar o panorama nacional das polícias judiciárias quanto à digitalização do inquérito digital e, por derradeiro, analisar, por meio de aplicação de questionário, o resultado advindo do processo de implementação do inquérito digital no Brasil e em quais estados o inquérito digital está funcionando plenamente.

Para tanto buscou-se, inicialmente, apresentar a legislação que regulamenta o inquérito policial e as suas mudanças no decorrer do tempo, sobretudo no que tange à instrumentalização de tal procedimento policial. Em seguida, verificou-se quais as polícias que já tornaram o inquérito digital e aquelas que estão em fase de implementação, com aplicação final de questionário dirigido aos policiais que integram as polícias judiciárias do Brasil.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Neste capítulo serão abordados, nas quatro seções que o integram, os seguintes temas: de início, o inquérito policial regulado pelo processo penal, quando são tratados, de maneira sintética, aspectos relacionados ao referido

procedimento; o segundo subcapítulo aborda as mudanças legislativas de transformação digital nos procedimentos de persecução penal, onde, de modo resumido, é feito um resgate histórico do inquérito policial, passando pelas transformações no que concerne ao seu registro. Nos dois últimos subcapítulos são realizados apontamentos quanto ao panorama nacional dos Estados que já implantaram o inquérito digital e os que estão em fase de implantação, de acordo com as informações coletadas via Internet.

## **2.1 O INQUÉRITO POLICIAL REGULADO PELO PROCESSO PENAL**

O inquérito policial está previsto no Código de Processo Penal entre os arts. 4º e 20º, onde são apontados seus regramentos basilares, muito embora o Código não tenha trazido um conceito específico para este procedimento. Coube então à doutrina penal a conceituação do inquérito policial. Segundo Machado:

O fim do inquérito policial consiste, de modo primordial, na apuração em nível indiciário, da materialidade e autoria e noticiado fato punível, a fim de subsidiar a análise da existência (ou não) de justa causa para a propositura de ação processual penal pelo respectivo legitimado ativo. (MACHADO, 2020, p. 17 e 18).

Em síntese, portanto, busca-se a justa causa para uma eventual ação penal, a ser proposta pelo ofendido ou pelo Ministério Público, a depender do crime imputado ao acusado. Quanto às suas características, Brasileiro esclarece que o inquérito policial “É o procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial” (BRASILEIRO, 2011, p. 133).

Deste modo, tem-se o inquérito policial como procedimento preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, com vistas a angariar elementos mínimos por meio de diligências policiais para a propositura da ação penal, procedimento este regulado pelo Código de Processo Penal (CPP).

## **2.2 MUDANÇAS LEGISLATIVAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NOS PROCEDIMENTOS DE PERSECUÇÃO PENAL**

O Código de Processo Penal, frise-se, redigido no ano de 1941, traz em seu art. 9º: “Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade”, redação esta mantida até os dias atuais (BRASIL, 1941).

Ocorre que, com o passar dos anos, a evolução tecnológica, especialmente a partir da década de 1990, fez com que a utilização da escrita, seja ela manual ou por meio de máquinas de escrever (datilografia), tornaram-se cada vez mais raras e, via de regra, os métodos passaram a ser considerados obsoletos. Com o advento dos computadores e seus editores de textos, os documentos passaram a ser criados de forma digital, dispensando, assim, o modelo descrito no Código de Processo Penal. Como exemplo, em Santa Catarina, no ano de 1996 houve a instalação de Internet nas delegacias e, no ano anterior (1995) havia sido implantado o uso de computadores com editores de texto (SANTA CATARINA, 2019).

No entanto, o impacto nos órgãos de aplicação da lei se mostrou um tanto lento e, durante muito tempo, os computadores foram utilizados primordialmente como máquinas de escrever avançadas. Ainda não era feito uso de eventuais benefícios que poderiam auxiliar e acelerar as investigações criminais, bem como facilitar a comunicação e a colaboração entre as diversas autoridades formais responsáveis pelo controle da criminalidade (GUIMARÃES e RIBEIRO, 2020). Ou seja, mesmo com a implementação da tecnologia, a sua utilização inicial se deu de forma restrita.

Somente em 1999, com a Lei 9.800, que dispôs sobre o envio de petições via fac-símile, é que ocorreu o primeiro passo em direção ao processo virtual (GUIMARÃES e RIBEIRO, 2020). Dois anos depois, com a Lei 10.259 de 2001,

regrou-se a possibilidade de informatização de processos nos Juizados Especiais, porém, com pouco efeito na prática.

Com a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, criou-se um arcabouço legislativo mais amplo, quando foi inaugurado um modelo mais robusto de regulação para assinaturas eletrônicas, favorecendo a substituição gradual dos processos físicos por processos virtuais. Esse modelo atingiu seu ápice na implementação, em segunda instância, que foi observada na prática somente entre os anos de 2017 e 2018 (GUIMARÃES e RIBEIRO, 2020).

Em 2008, a Lei 11.719, trouxe nova redação ao 1º § do artigo 405 do Código de Processo Penal:

Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações (BRASIL, 2008).

A redação mostrou-se alinhada aos recursos tecnológicos disponíveis à época, bem como aos dias atuais, permitindo o emprego de vários meios para a gravação de depoimentos e interrogatórios.

### **2.3 POLÍCIAS JUDICIÁRIAS QUE TRANSFORMARAM SEUS PROCEDIMENTOS EM DIGITAL**

Muito embora careça de uma definição específica, a transformação do inquérito policial físico consiste, em rápida explicação, essencialmente em abandonar o formato atual (no qual são encartadas as diligências policiais em uma pasta) física e passá-la para o meio eletrônico. Não só isso, de acordo com Lopes Junior (2018), a medida em questão proporcionará a interligação com outras entidades e a capacidade de efetuar consultas online sobre o progresso do caderno investigativo, respeitando rigorosamente o sigilo e a

confidencialidade associados à investigação, bem como aos procedimentos sujeitos a segredo de justiça.

Ademais, permitirá ao advogado fazer petições e anexar documentos de forma semelhante ao processo eletrônico, contribuindo para maior transparência e acesso das partes envolvidas. Tendo por base essas considerações, neste tópico serão trazidas as polícias judiciárias que implantaram o sistema em sua totalidade, de acordo com os resultados da pesquisa feita inicialmente.

No Estado do Paraná, a Polícia Civil já possui, desde o ano de 2019, o inquérito policial no formato digital. A migração foi concluída em setembro daquele ano e o sistema foi nomeado como Procedimentos de Polícia Judiciária Eletrônicos - PPJ-e. Até aquele período (setembro de 2019), mais de 77 mil inquéritos já estavam no novo sistema (PARANÁ, 2019).

Além de introduzir o inquérito policial digital, a Polícia Civil do Estado do Paraná passou a digitalizar os procedimentos antigos, que tramitavam de forma física. Em 2022 foram finalizadas as digitalizações, totalizando 23.060 procedimentos inseridos no novo modelo (PARANÁ, 2022).

No Estado de São Paulo, a Polícia Civil, pioneira no Brasil, passou a operar parcialmente com o inquérito digital no ano de 2015. Dados do segundo semestre de 2018 apontaram que, até aquele momento, o Estado já havia economizado mais de 7 milhões de folhas de papel, quando 48% das delegacias operavam exclusivamente com o inquérito digital (SÃO PAULO, 2018).

Do mesmo modo, a Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, no ano de 2020, implementou o inquérito policial digital. Em 2022, mais de 200 mil procedimentos já haviam sido enviados ao Poder Judiciário por meio do sistema integrado (MATO GROSSO, 2022).

O Distrito Federal iniciou a migração para o meio digital no ano de 2020, quando houve a tramitação, para o Poder Judiciário, do primeiro termo circunstanciado, oriundo da Polícia Civil (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Após a formação de uma força-tarefa composta pela Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça, todos os inquéritos policiais que estavam em formato físico foram concluídos e, aproximadamente, 900 deles foram digitalizados. Essa conclusão ocorreu dois anos após o início da iniciativa.

Por meio do Programa Sinesp PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, diversos estados da região norte e nordeste do país vêm implementando o inquérito digital em suas polícias judiciárias.

Até este momento (2023), o sistema está disponibilizado na Polícia Civil de 11 estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. O sistema permite à Polícia Civil homologar os Boletins de Ocorrência (BOs) e registrar outros procedimentos, gerenciar cartórios e compartilhar informações entre as três forças (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), usando dados registrados pelos entes federados participantes (BRASIL, 2023).

Na União, o ano de 2016 é considerado um marco de inovação para o inquérito policial na Polícia Federal do Brasil, uma vez que foi nesse ano que começaram as primeiras implantações do sistema ePol - Inquérito Policial Eletrônico, transferindo a formalização das investigações do papel para o meio digital (LUCA; FILHO; PINTO, 2022).

Em 2019, a Polícia Federal já tinha a primeira delegacia com todos os inquéritos na plataforma digital, situada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná (BRASIL, 2019). Apurou-se, portanto, no levantamento realizado via buscador Google que, em 15 unidades federativas, além da União (Polícia Federal), implementaram o inquérito policial digital em suas polícias judiciárias.

## 2.4 POLÍCIAS JUDICIÁRIAS EM FASE DE DIGITALIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Em Santa Catarina, no ano de 1995, a Polícia Civil deu os primeiros passos em direção ao inquérito digital, quando foram disponibilizados computadores com editores de texto. No ano seguinte, as delegacias passaram a contar com Internet (SANTA CATARINA, 2019). Posteriormente, no início dos anos 2000, passou-se a utilizar o Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, programa que conta com um módulo denominado "Inquérito Policial" (CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A, 2023).

Após mais de uma década, no ano de 2015, a Polícia Civil Catarinense buscou dar efetividade à Lei nº 11.719/2008, com o emprego do *Software* “DRS Inquérito” que, inicialmente, foi utilizado principalmente para realizar diligências em procedimentos flagranciais, apesar de ter sido experimentalmente utilizado também na instrução de inquéritos policiais em algumas unidades policiais (KENTA, 2015).

O início da fase audiovisual dos inquéritos policiais marcou a adoção do formato híbrido nos procedimentos: a instrução passou a ser digital nas inquirições e física para as demais peças de informação. O projeto foi regulamentado oficialmente em 1º de novembro de 2018 pela Resolução 011/GAB/DGPC/SSP/2018, que estabeleceu as diretrizes para o uso de recursos audiovisuais na instrução de procedimentos policiais. Embora os procedimentos fossem híbridos, a realização ainda ocorria de forma totalmente presencial.

Em setembro de 2020 foi apresentada a plataforma WebConf, própria do órgão policial para videoconferência, com objetivo de garantir a comunicação mediante uma transmissão criptografada e segura (SANTA CATARINA, 2020). Desde então, os depoimentos, interrogatórios e declarações

têm sido feitos por meio do referido sistema, que propicia mais transparência ao procedimento policial, sendo substituído no ano de 2022 pelo Google Meet.

Paralelamente, a Polícia Civil Catarinense tem investido no inquérito policial digital que, conforme o Escritório de Projetos, está com lançamento do projeto piloto previsto para o ano de 2023.

Em reunião entre integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, realizada em março de 2023, o Delegado-Geral esclareceu que o Sistema de Processo Eletrônico - Eproc<sup>5</sup>, representou um avanço significativo no sistema judiciário de Santa Catarina ao digitalizar os processos da Polícia Civil. No entanto, é crucial que seja desenvolvido um sistema de inquérito digital integrado ao Eproc para eliminar a necessidade de gerar documentos físicos para digitalização e inserção no sistema. Ao conectá-los, é possível evitar redundâncias e retrabalho. Além disso, busca-se incorporar pagamentos digitais de taxas e fianças por meio de opções como PIX ou cartão de crédito (SANTA CATARINA, 2023).

Em Santa Catarina, os primeiros passos neste sentido ocorreram com a plataforma Webconf e, posteriormente, passou-se a tratar estritamente da digitalização do inquérito policial criando, em 2021, a Comissão de Padronização dos Documentos para os sistemas PCSC-Nimbus e Inquérito Digital (CPDNIP), por meio da Portaria nº 822/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021.

Outro ato normativo referente ao inquérito policial no Estado de Santa Catarina é a Portaria nº 1880/GAB/DGPC/PCSC. Este ato nomeou membros para compor a Comissão de Trabalho para Mapeamento e Aperfeiçoamento de Processos Core da Polícia Civil de Santa Catarina, tendo como uma de suas funções a validação das funcionalidades do sistema oriundo do projeto do inquérito digital. Atualmente, toda a documentação confeccionada no

---

<sup>5</sup> O Eproc é o principal sistema eletrônico para tramitação dos processos judiciais. Suas diversas funcionalidades conferem maior celeridade, transparência e eficiência na gestão processual (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019?).

inquérito policial é digitalizada e encaminhada ao Poder Judiciário pelo sistema Eproc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A Polícia Civil Gaúcha, no ano de 2020, teve seu primeiro inquérito policial tramitando via Portal Eproc. Na ocasião, passou-se a tratar os casos envolvendo violência doméstica pelo meio digital nas Comarcas de Santa Maria e Porto Alegre (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Em Goiás, no ano de 2018, a Polícia Civil enviou os cem primeiros inquéritos em formato digital para o Poder Judiciário. Na ocasião, houve a criação de um laboratório para criar o modelo de inquérito digital (GOIÁS, 2018).

A Polícia Civil do Mato Grosso do Sul iniciou, em novembro de 2020, o projeto do inquérito policial digital, que integrou os sistemas SIGO e E-Saj. No final de 2021, representantes da Polícia Civil se reuniram com desenvolvedores de *software* para buscar a digitalização dos inquéritos policiais, além da implantação do inquérito policial digital no MS, com a compra de novas máquinas com capacidade para depoimentos audiovisuais (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Na Polícia Civil Mineira, no final de 2020, foram criadas algumas ferramentas para facilitar o trâmite de alguns procedimentos pela via digital. Com destaque para os alvarás e mandados de prisão, além do acesso eletrônico da Polícia Civil às medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário (AGÊNCIA MINAS, 2020).

No Espírito Santo, em 2021, foi firmada parceria entre o governo estadual e o Tribunal de Justiça, a fim de integrar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) com a Delegacia On-line da Polícia Civil (DEON). Foram disponibilizados aproximadamente 17 milhões de reais para o projeto (ESPÍRITO SANTO, 2021).

Nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Rio de Janeiro não se pode verificar o atual estágio quanto ao inquérito digital, uma vez que não foram localizadas notícias relacionadas à temática em questão.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo é de pesquisa exploratória-descritiva, cujo propósito é proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses (GIL, 2007).

A pesquisa foi iniciada pela Internet, por meio do buscador Google, com os seguintes parâmetros: “inquérito digital”, “inquérito policial digital”, “inquérito eletrônico”, “inquérito policial eletrônico” e “inquérito policial digital” seguido da sigla da Polícia Civil e unidade federativa a que está relacionada. Por exemplo: “inquérito policial digital PCSC”, e “inquérito policial digital”, seguido de “polícia civil” mais a unidade federativa por extenso, por exemplo: “inquérito policial digital Polícia Civil do Paraná”.

Os parâmetros anteriores sucederam em razão de que se buscava por notícias individualizadas de cada Estado, a fim de entender o cenário nacional no que diz respeito ao inquérito policial, restringindo o resultado das buscas por meio dos critérios pré-estabelecidos. Foram considerados apenas os resultados em que as notícias estavam datadas e, preferencialmente, oriundas de sites governamentais, como os das polícias e tribunais.

Com base nestes dados coletados na Internet relacionados ao tema da pesquisa – inquérito policial digital nas polícias judiciárias brasileiras – foi elaborado formulário de pesquisa para ratificar os dados obtidos inicialmente. O questionário para levantamento de dados a respeito do inquérito policial digital conta com 12 perguntas fechadas e uma aberta, voltadas aos policiais civis de todos os estados.

Na primeira seção foi aplicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo informações sobre a pesquisa, com destaque para o sigilo absoluto acerca dos participantes, como seria realizada e qual a finalidade. O participante deveria selecionar CONCORDO, caso concordasse, de



modo que o não preenchimento deste campo impediu o prosseguimento da pesquisa.

A segunda seção foi composta por três questões, quando foram perguntados o cargo, a lotação e a matrícula do participante. O objetivo dessas questões é detectar variações potenciais na percepção e experiência dos policiais em relação à adoção do inquérito digital, levando em consideração sua localidade e unidade federativa de atuação. Já a terceira e última seção, composta por nove questões fechadas e uma aberta, visou identificar aspectos relacionados à digitalização do inquérito policial, ratificar os dados inicialmente coletados pela Internet e verificar a percepção dos policiais ante a migração do sistema físico para o virtual.

Durante o período de 28 a 30 de março de 2023, o questionário foi aplicado por meio de um formulário *online*, utilizando a plataforma Google Forms. Os grupos de policiais civis com alcance nacional na plataforma Whatsapp foram contatados para participar da pesquisa. Tendo em vista que, após o término do prazo anterior, não haviam sido obtidas respostas dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima, procedeu-se nova pesquisa direcionada a tais Estados, entre os dias 31 de maio e 2 de junho de 2023.

Os dados coletados foram analisados e transformados em tabelas e gráficos para uma melhor visualização. Posteriormente, foram interpretados em termos de quantidade e qualidade. Para tanto, foram realizadas análises cruzadas para relacionar os dados com as variáveis sociodemográficas. Em seguida, cada tópico foi discutido em detalhes.

Para fins desta pesquisa, considerou-se como inquérito digital totalmente implementado nos casos em que a polícia judiciária já se utiliza do novo sistema para gestão e elaboração de todas as peças do procedimento policial. Desde a portaria até o relatório final do inquérito policial, sem necessidade de programas auxiliares como, por exemplo, Microsoft Office,



Libre Office, Google Docs, entre outros. Além disso, que todos os documentos confeccionados pelos policiais sejam assinados eletronicamente no próprio sistema.

## **4 APLICAÇÃO E RESULTADOS**

### **4.1 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO**

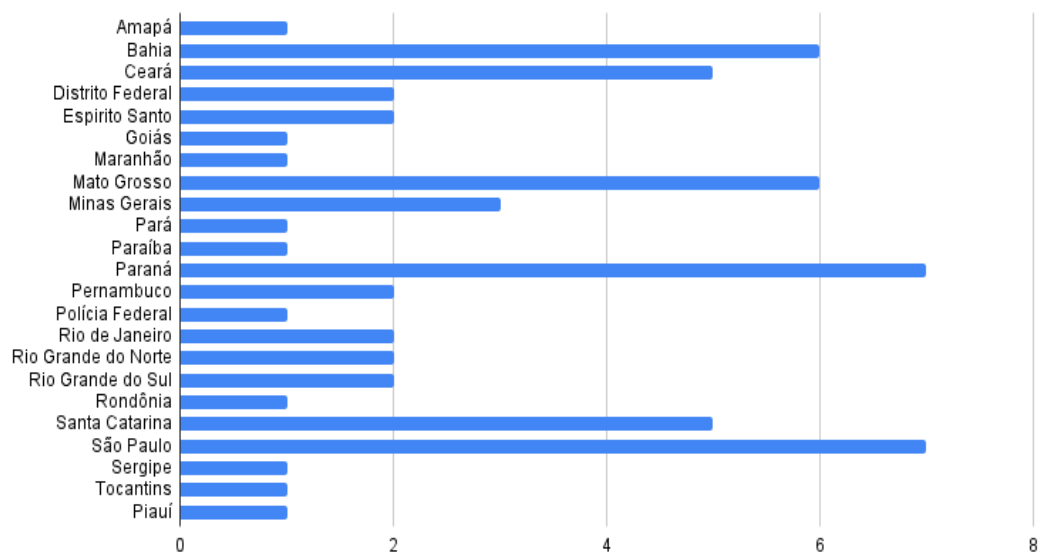
Ao término da análise dos Estados que já implementaram o inquérito policial digital e daqueles que ainda estão em fase de implantação, consoante as buscas realizadas via Internet, foi elaborado questionário conforme metodologia apresentada em tópico específico. Na primeira etapa, realizada no mês de março de 2023, o questionário foi enviado aos policiais de todas as unidades federativas, via aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, por meio de contato direto e em grupos policiais com abrangência nacional.

Na última etapa da pesquisa, ocorrida entre os meses de maio e junho de 2023, foram enviados e-mails às academias/escolas de ensino dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima, por meio dos quais foi solicitada a participação na presente pesquisa.

### **4.2 ANÁLISE DAS RESPOSTAS**

Finalizado o período de aplicação do formulário, procedeu-se à análise das respostas dos 61 policiais civis que responderam ao questionário. A maior participação na pesquisa ocorreu na região Nordeste, com 19 policiais e a menor na região Norte com 4 policiais. Não foram obtidas respostas dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Roraima.

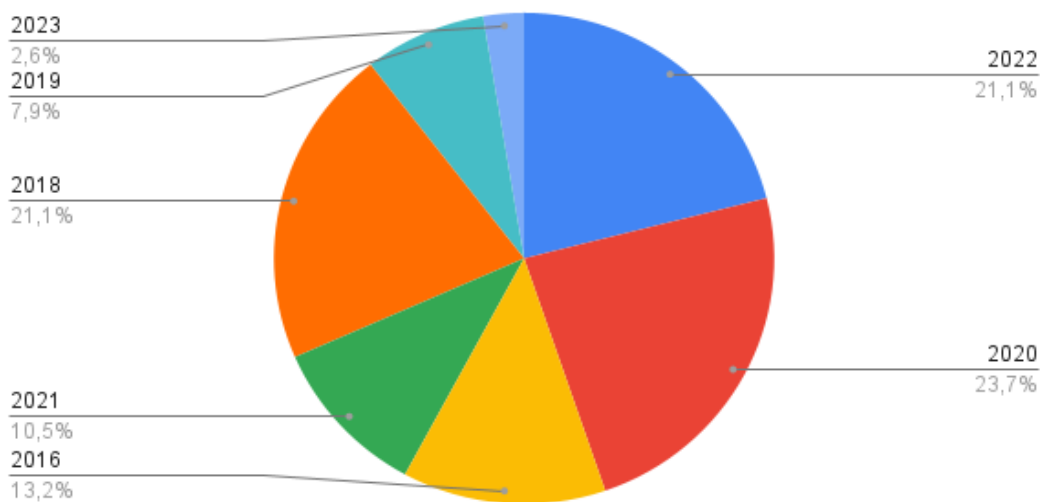
**Figura 1 - Unidade federativa dos policiais que responderam a pesquisa.**



Fonte: o primeiro autor.

Quanto ao ano de migração para o modelo digital, foi percebido que o ano de 2020 foi o mais recorrente nas respostas, seguidos dos anos de 2022 e 2018.

**Figura 2 - Ano em que houve a migração do inquérito físico para o inquérito digital.**



Fonte: o primeiro autor.



Cerca de 23 policiais afirmaram que, em seus Estados, não houve a migração completa de sistema – Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Piauí. A única resposta proveniente da Polícia Federal apontou no mesmo sentido, a ausência de implantação por completo.

No quesito anterior, data de migração para o modelo digital, verificou-se dissonância no Estado de Santa Catarina, onde um policial respondeu que o sistema foi instalado por completo em 2019. Do mesmo modo no Paraná, Minas Gerais, Espírito Santo, Ceará, Bahia e Distrito Federal, onde alguns policiais responderam que não houve a implantação do sistema.

Apesar da nova divergência entre as respostas provenientes dos estados citados no parágrafo anterior, percebeu-se que em todos eles ainda são mantidas vias físicas dos inquéritos, apesar de já terem o inquérito digital instalado.

A interoperabilidade entre os sistemas policiais e do judiciário foi percebida em apenas 56% das respostas. Tal resultado parece revelar a necessidade de projetos destinados à integração entre os sistemas, a fim de que a comunicação entre os órgãos de persecução penal seja plena.

Sobre os sistemas utilizados para a gestão do inquérito policial, 63,9% são provenientes da própria instituição. Cerca de 34,4% são de outros órgãos, como o sistema Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP. Nenhum é oriundo de empresa privada e, em uma resposta, proveniente do Distrito Federal, que representa 1,6% dos dados, foi verificado que não há sistema. Contudo, a resposta vai de encontro à de outro policial da mesma unidade federativa, que respondeu utilizar sistema próprio da instituição.

Peças ainda impressas no meio físico em seu Estado foram registradas por 85% dos participantes. Destes, 17 policiais mencionaram expressamente a nota de culpa, 12 respondentes disseram que todas as peças são impressas,

além de terem sido mencionados depoimentos, guias de perícias, exames, laudos, perícias e documentos para encaminhamento à audiência de custódia.

Em 57,4% dos locais, o sistema utilizado para a tomada de depoimento é o escrito e apenas 42,6% audiovisual. Isso demonstra que, não obstante o inquérito ser digital, ainda é necessário investimento na parte da coleta de elementos informativos, especialmente daqueles advindos dos depoimentos e interrogatórios.

**Figura 3 - Utiliza sistema audiovisual para depoimentos e interrogatórios?**



Fonte: o primeiro autor.

Apenas 8,2% dos policiais disseram terem participado de pesquisa anterior relativa ao inquérito digital. Por fim, no que se refere à observação dos participantes sobre a migração para o inquérito digital, a palavra que mais figura nas respostas é celeridade e outras a esta relacionadas.

Quanto às manifestações de aspecto negativo, relatam que: nos locais em que houve a implantação do inquérito digital, continua-se imprimindo o procedimento policial, a instabilidade do sistema, sinal de Internet aquém do ideal, ausência de equipamentos complementares como coletores

biométricos, *tablets* e câmeras, além de falhas na integração com o sistema do Poder Judiciário.

Foram extraídas das respostas as palavras-chaves positivas e criada uma nuvem de palavras para melhor ilustrar a pesquisa.

**Figura 4 - Nuvem de palavras-chaves com aspectos positivos ligados ao inquérito policial digital**



Fonte: o primeiro autor.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo da presente pesquisa foi o de analisar o panorama nacional quanto ao processo de implantação do inquérito digital nas polícias judiciárias do Brasil. Utilizou-se, para tanto, de buscas na Internet e de questionário de pesquisa direcionado aos policiais de todos os Estados brasileiros.

Acredita-se que o objetivo central foi atingido, pois, em todos os Estados, seja via questionário, seja pelas buscas na Internet, efetuou-se análise do atual estágio dos inquéritos policiais no Brasil, conforme as diferentes Unidades da Federação. Desse modo, houve resposta à pergunta inicial - como está o processo de digitalização do inquérito policial nas polícias judiciárias do Brasil?

Foi verificado que a maioria dos Estados e a Polícia Federal já possuem sistemas policiais que permitem a confecção do inquérito de forma digital. Os anos de 2020 e seguintes são os mais frequentes nas respostas, o que indica, possivelmente, aceleração dos projetos após a pandemia do COVID-19.

No entanto, foi possível verificar que, mesmo nos Estados em que houve a implantação do inquérito no formato digital, continua-se imprimindo alguns dos documentos que o compõem ou, até mesmo, todo o procedimento policial. Tal situação conflita com as expectativas de economia, ao menos no que diz respeito à aquisição de papel, gastos com impressão, energia elétrica, material de expediente, além de inviabilizar o cuidado ambiental que se busca com a digitalização.

De acordo com os resultados, também se verificou que há dissonância dentro do mesmo Estado na percepção dos policiais civis sobre a implantação do inquérito digital. Num mesmo local houve distintas respostas quanto ao incremento da digitalização nestes procedimentos.

Apesar de não haver um elevado número de participantes na pesquisa, sobretudo por se tratar de um estudo com abrangência nacional, é possível afirmar que os resultados coletados são positivos. Constatou-se, em grande parcela dos Estados, os principais pontos positivos e negativos no que concerne à migração do sistema físico para o digital. Neste aspecto, a pesquisa colaborou para, além de identificar em qual estágio cada Estado se encontra no que se refere à implantação do inquérito digital, obter a impressão dos policiais sobre esta ferramenta, ensejar possíveis melhorias futuras e, até mesmo, subsidiar os Estados que se encontram em fase de migração para que sejam corrigidas eventuais falhas de desenvolvimento e integração.

Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, a fim de que novos temas relacionados ao inquérito policial sejam contemplados, como: por quais motivos ainda se mantém a impressão de documentos; como é feita a comunicação entre os gestores e os policiais operacionais sobre as tecnologias



de informação dispostas no órgão; o que cada polícia civil entende como inquérito digital implantado em sua plenitude; e quais ferramentas da Tecnologia da Informação podem ser integradas ao inquérito policial digital.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA MINAS. **Novas funcionalidades otimizam sistemas da PCMG e atividades policiais**. Belo Horizonte, 29 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/novas-funcionalidades-otimizam-sistemas-da-pcmg-e-atividades-policiais>>. Acesso em: 24 de mar. de 2023.

AMARAL, Barnardo Guidali. A Investigação Policial na Inglaterra e no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília. v. 10, n. 2, p. 267-301, jul/dez 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.824**, de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de setembro do corrente ano. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm)>. Acesso em: 8 de fev. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 8 de fev. de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal do Brasil. Polícia Federal tem sua primeira delegacia com todos os inquéritos policiais em meio digital**. Brasília, 12 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/policia-federal-tem-sua-primeira-delegacia-com-todos-os-inqueritos-policiais-em-meio-digital>>. Acesso em: 17 de mar. de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Senasp realiza treinamento sobre a ferramenta Sinesp PPE para policiais militares de Roraima**. Brasília, 14 de fev. de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senasp-realiza-treinamento-sobre-a-ferramenta-sinesp-ppe-para-policiais-militares-de-roraima>>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.



BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out.

BRASILEIRO, Renato. **Manual de Processo Penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. **SISP**. Florianópolis, 2023?. Disponível em <<https://www.ciasc.sc.gov.br/sisp/>>. Acesso em: 9 de jul. de 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **PJe do TJDF é integrado a sistema da PMDF e da PCDF**. Brasília, 28 de jan. de 2020. Disponível em <[https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/janeiro/mni-integra-pje-do-tjdft-com-sistemas-da-pmdf-e-pcdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/janeiro/mni-integra-pje-do-tjdft-com-sistemas-da-pmdf-e-pcdf/)>. Acesso em: 24 de mar. de 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Governo do Estado firma parceira com TJES para implantar Processo Judicial Eletrônico e integração com Delegacia On-line**. Vitória, 11 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-do-estado-firma-parceria-com-tjes-para-implantar-processo-judicial-eletronico-e-integracao-com-delegacia-on-line>> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Polícia Civil de Goiás. **Delegacia da Cidade de Goiás envia 100º inquérito digital ao Poder Judiciário**. Goiânia, 28 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/drp/4a-regional/delegacia-da-cidade-de-goias-envia-100o-inquerito-digital-ao-poder-judiciario.html>>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim; RIBEIRO, Sarah Gonçalves. A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 147-174, jan.–abr. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.329>>. Acesso em 03 de dez. de 2023.

HALAVAI, Alexander. Prefácio. In: RECUERO, Raquel; FRAGOSO, Suely; AMARAL, Adriana. **Métodos de pesquisa para Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2011.



JÚNIOR, Joaquim Leitão. **O inquérito policial eletrônico dentre os desafios da polícia judiciária do futuro.** Publicado em 18 de jan. de 2018 no JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-inquerito-policial-eletronico-dentre-os-desafios-da-policia-judiciaria-do-futuro/535888824>>. Acesso em 26 de jul. de 2023.

KENTA. **Polícia Civil de Santa Catarina utiliza DRS Inquérito em projeto piloto para gravação em depoimentos.** Florianópolis, 13 de jul. 2015. Disponível em: <<https://www.kenta.com.br/2015/07/13/drs-inquerito-programa-ric-mais-tv-record/>> Acesso em: 9 de jul. de 2023.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. **O inquérito policial eletrônico dentre os desafios da polícia judiciária do futuro.** Publicado em 18 de jan. de 2018 no JUSBRASIL. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-inquerito-policial-eletronico-dentre-os-desafios-da-policia-judiciaria-do-futuro/535888824>>. Acesso em 26 de jul. de 2023.

LUCA, Rapahel BAGGIO De; FILHO, João Vianey Xavier; PINTO, Adilson Luiz. Inquérito policial federal brasileiro: business intelligence como ferramenta inovadora na comprovação da sua eficácia. **Revista Humanidades e Inovação** – Palmas, v. 9, n. 19, p. 274 – 286, set. 2022. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7877>>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de Inquérito Policial.** Belo Horizonte: CEI, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. **Polícia Civil inicia digitalização de inquéritos policiais no Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 21 de set. de 2021. Disponível em: <<https://www.sejusp.ms.gov.br/policia-civil-inicia-digitalizacao-de-inqueritos-policiais-no-mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **Inquérito eletrônico integrado ao PJe alcança 200 mil procedimentos enviados à Justiça.** Cuiabá, 13 de mai. de 2022. Disponível em: <<https://www.tjmt.jus.br/noticias/67501#.ZCoQI3bMLDd>>. Acesso em: 03 de mar. de 2023.

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública do Paraná. **100% dos inquéritos das polícias do Paraná são digitais.** Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Curitiba, 02 de set. de 2019. Disponível em:



<<https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/100-dos-inqueritos-das-policias-do-Parana-sao-digitais>>. Acesso em: 08 de fev. de 2023.

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública do Paraná. **Polícia Civil do Paraná. PCPR digitaliza mais de 23 mil inquéritos físicos em todo o Estado.** Curitiba, 17 de nov. de 2022. Disponível em <<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-digitaliza-mais-de-23-mil-inqueritos-fisicos-em-todo-o-Estado>>. Acesso em: 08 de fev. de 2023.

**Polícia Federal lança sistema de inquérito eletrônico.** JORNAL DIÁRIO DO AÇO. Ipatinga, 24 de out. de 2016. Disponível em: <<https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0001790-policia-federal-lanca-sistema-de-inquerito-eletronico>>. Acesso em 18 de mar. de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Em parceria com Judiciário, **Polícia Civil implanta inquérito eletrônico para casos de violência doméstica em POA e Santa Maria.** Porto Alegre, 17 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/em-parceria-com-judiciario-policia-civil-implanta-inquerito-eletronico-para-casos-de-violencia-domestica-em-poa-e-santa-maria>>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

SANTA CATARINA. **Polícia Civil lança plataforma própria PCSC WebConf e inquérito digital.** Florianópolis, 23 de set. 2020. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/seguranca-publica/policia-civil-lanca-plataforma-propria-pcsc-webconf-e-inquerito-digital>> Acesso em: 05 de nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Eproc - Justiça de Primeiro Grau e sistemas complementares.** Florianópolis, 2019? Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/eproc-justica-de-primeiro-grau-e-sistemas-complementares#:~:text=O%20eproc%20%C3%A9%20o%20principal,e%20efici%C3%Aancia%20na%20gest%C3%A3o%20processual>> Acesso em: 10 de fev. de 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Com integração do eproc, TJ e PC discutem inquérito digital e fiança quitada por pix.** Florianópolis 28 de mar. de 2023. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/com-integracao-do-eproc-tj-e-pc-discutem-inquerito-digital-e-fianca-quitada-por-pix#:~:text=O%20presidente%20do%20Tribunal%20de,%C3%A9%20o%20sistema%20eletr%C3%B4nico%20de>>. Acesso em: 29 de mar. de 2023.



SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. **Polícia Civil de Santa Catarina. Planejamento Estratégico 2019 - 2023**. Disponível na intranet da Polícia Civil de Santa Catarina.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Inquérito digital já economizou 7 milhões de páginas de papel em São Paulo**. São Paulo, 27 de jul. de 2018. Disponível em: <<https://justicadigital.com/blog/inquerito-digital-delegacias-sp/>>. Acesso em: 03 de mar. de 2023.